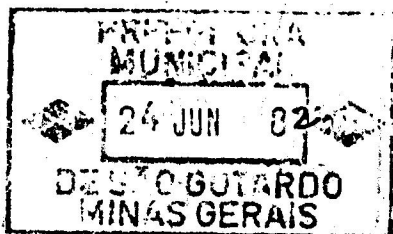




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 288/82.



Dispõe sobre assinatura de Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais/IPSEMG/ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de São Gotardo autorizado assinar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais/IPSEMG convênio com o objetivo de mútua cooperação entre as partes para à instalação de um Posto para atendimento aos seus associados.

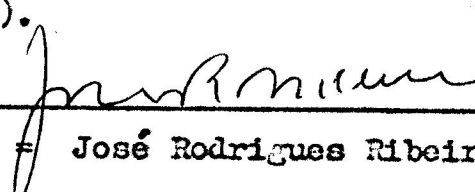
Art. 2º- Fica a cargo do Município a locação do imóvel bem como os móveis e equipamentos indispensáveis à instalação do mesmo, cujo convênio fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24)vinte e quatro dias do mês de junho de / mil, novecentos e oitenta e dois (1982).


= José Rodrigues Ribeiro =
-Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24)vinte e quatro dias do mês de / junho de mil, novecentos e oitenta e dois(1982).


= Antônio de Sá Ribeiro =